



**CONTRATO Nº 2022.08.30-001**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM A EMPRESA CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI, CNPJ Nº. 09.520.246/0001-69 PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Monsenhor Tabosa, através da Secretaria de Educação, com sede, na Av. Plínio Leitão, 08, CEP 63.780-000, Centro, Monsenhor Tabosa/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.276.294/0001-40, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. MARCOS MARTINS DE PINHO, no final assinado, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI, com sede na Av. Plínio Leitão, nº. 926, Loja 03, CEP 63.780-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.520.246/0001-69, representada por procuração pelo Sr. LUIZ SOUTO RODRIGUES, inscrito no CPF Nº. 047.345.068-25, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº. 04.001/2022-IN, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1- O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODALIDADES DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, OFICINAS, PALESTRAS E AULAS DE NATAÇÃO, ATENDENDO ÀS AÇÕES DO PROJETO EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA E OUTRAS ATIVIDADES DESTA**



**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM MONSENHOR TABOSA-CE**, conforme especificações no anexo I, parte integrante deste processo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Inexigibilidade de Licitação nº. 04.001/2022-IN, devidamente ratificado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação ao fim assinado, parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1-O valor global do Contrato é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) em conformidade com o Termo de Referência, compreendendo 10 (dez) meses letivos a partir da data da assinatura do contrato, com pagamento mensal no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

4.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O presente Contrato terá um prazo de vigência de 10 (dez) meses letivos conforme calendário escolar, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente entregue e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Educação de Monsenhor Tabosa, que atestará a execução do objeto licitado.

Praça 7 de Setembro, 15 - Centro - Monsenhor Tabosa/CE - CEP: 63.780-000

E-mail: gabinetedoprefeitopmmt@gmail.com | Tel: (88) 3696-1117 - www.monsenhortabosa.ce.gov.br



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 8.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 8.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante;
- 9.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução dos serviços do objeto contratual;
- 9.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) advertência.
- b) multa:



- b.1) Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da FAVORECIDA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) pela não execução do objeto contratual, segundo o ajustado, sobre o valor do contrato.
- b.3) Os valores das multas referidas nesta cláusulas serão descontadas "ex-offício" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura de Monsenhor Tabosa, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 11.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 12.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 12.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.
- 12.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**





13.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a contratada, correrão por conta da dotação orçamentária:

ORGAO: 04 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01.1212204022.008 FUNC. MANUT. DO SETOR ADM. NUCLEO DA SECRETARIA DE EDUCACAO
CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

ORGAO: 04 SECRETARIA DE EDUCACAO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.02.1236112032.018 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30
CLASSIFICACAO ECONOMICA: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Monsenhor Tabosa/CE, 30 de agosto de 2022.

*Marcos Martins de Pinho*  
\_\_\_\_\_  
**MARCOS MARTINS DE PINHO**

ORDENADOR DE DESPESAS  
**CONTRATANTE**

*Luiz Souto Rodrigues*  
\_\_\_\_\_  
**LUIZ SOUTO RODRIGUES**

CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

01. *Delfino de Jesus Pinto*  
Nome:  
CPF: 03343371351

02. *Suzete Lima Lima*  
Nome: 068.675.513-58  
CPF:



**ANEXO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 2022.08.30-001**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 04.001/2022-IN**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODALIDADES DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, OFICINAS, PALESTRAS E AULAS DE NATAÇÃO, ATENDENDO ÀS AÇÕES DO PROJETO EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA E OUTRAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM MONSENHOR TABOSA-CE.

**CONTATADO:** CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE MODALIDADES DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA, OFICINAS, PALESTRAS E AULAS DE NATAÇÃO, ATENDENDO ÀS AÇÕES DO PROJETO EDUCA MAIS MONSENHOR TABOSA E OUTRAS ATIVIDADES DESTA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO EM MONSENHOR TABOSA-CE	MÊS	10	R\$ 10.200,00	R\$ 102.000,00

**JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A necessidade de locação do imóvel em questão fundamenta-se no Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa, em suas atividades propostas a serem desenvolvidas junto aos alunos da rede municipal de ensino.

Informamos que esta Secretaria Municipal da Educação não dispõe de espaço físico para a realização das atividades propostas pelo projeto e o imóvel apresentado atende as



finalidades precípuas da administração, vez que dispõe de espaço e localização extremamente favoráveis para o atendimento do Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa e a outras necessidades desta secretaria, ratificando assim que o mesmo já foi locado para esta secretaria, para a realização de oficinas de formação em serviço e que atendeu perfeitamente nossos objetivos.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha do imóvel baseia-se por este ser o único imóvel da cidade que atende os interesses desta secretaria, vez em que os outros imóveis não estão adaptados as necessidades específicas do projeto, que é atender crianças, jovens e profissionais da educação, sendo desta forma incompatíveis para o desenvolvimento das práticas de formação e natação.

Importante observar que o Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa é destinado a oferecer aos alunos, acompanhamento e reforço com atividades diversificadas que minimizem o fracasso escolar, trabalhando os conteúdos de Língua Portuguesa e Matemática e acesso as artes, envolvendo a dança, música, teatro e artes visuais e esportes como capoeira, kung fu, vôlei, futsal, futebol e natação, através de recursos variados que contenham conteúdos complementares aos da matriz curricular em estudo, melhorando sua autoestima por meio do acompanhamento regular na ampliação da carga horária escolar, através do Professor e do Facilitador Educacional, preparado e orientado para essa construção, construindo uma práxis educativa no contexto desafiador do aluno com dificuldades de aprendizagem. Desta forma é imperioso ter uma instalação harmoniosa que possa atrair e acolher crianças, jovens e profissionais da educação que estão participando ativamente das atividades oferecidas pelo projeto, dando a oportunidade dessas crianças e jovens terem uma vida mais digna de existência, oferecendo-lhes aportes de lazer e educacional para enfrentar as adversidades da vida.

Assim se faz necessário um espaço com área de lazer (piscina em tamanhos pequena, média e grande) para realização das aulas de natação, que acontecerá nos meses de (fevereiro a junho e de agosto a dezembro) nos dias de 2º a 6º feiras, nos horários manhã das 07 às 11 horas e tarde das 13 às 17 horas, atendendo um total de duzentos e sessenta (260) alunos, em espaços arejados para realização das atividades lúdicas de artesanatos, oficinas, formações, palestras e reuniões que ofereça conforto as crianças, jovens e profissionais da educação atendidos pelo projeto. Neste sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas, além de que está localizado em endereço com fácil acessibilidade.

Conclui-se, portanto, que o imóvel em estrutura para atender ao Projeto Educa Mais Monsenhor Tabosa objeto dessa dispensa, com salas de atendimento coletivo e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade,





limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT, e outro de igual estrutura não foi encontrado.

Além disso o particular FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO RODRIGUES comprovou ser detentor de regularidade fiscal e contábil, como se pode atentar nos documentos em anexo desta justificativa. Desta feita, resta justificada a escolha do imóvel, nos termos do parágrafo único, inciso II, do art. 26 da Lei 8.666/93.

### DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1.1. O (s) responsável (is) pela fiscalização e acompanhamento do processo é (são) Cristiano Ferreira Gonçalves, cujo telefone é (88)99504932 e endereço: Conjunto Marcos Gonçalves da Silva – Bairro: Carrapicho, e-mail: cristianofegongalvez@gmail.com.

1.2. Será anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Monsenhor Tabosa/CE, 30 de agosto de 2022.

  
MARCOS MARTINS DE PINHO

ORDENADOR DE DESPESAS  
CONTRATANTE

  
LUIZ SOUTO RODRIGUES

CLUBE DE VERANEIO CASARAO EIRELI  
CONTRATADA